PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

CONTRATO Nº 248/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER OS PROGRAMAS E SERVIÇOS OPERACIONALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL-SETRINS, que entre si firmam de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 7 de setembro, S/N, inscrito no **CNPJ nº 18.010.812/0001-83**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Josefina Aleluia de Aquino Carmo,** brasileira, portadora do **RG: 4873536/SSP/PA CPF/MF** sob nº **071.062.462-04**, residente na Av: Desembargador Inácio Guilhon, Cidade Alta, Município de Monte Alegre-Pá, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BRANCO & CORRÊA LTDA,** com sede na Tv. Arapiuns, 1602, Conj. Flor de Liz, casa 3, Aparecida, Samtarém, PA, CEP 88.030-670, **CNPJ nº 03.751.669/0001-03**,doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. **RAIMUNDO IVANILZO CORREA BRANCO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do **RG nº 287485 SSP/PA**, e do **CPF nº 143.451.452-87**, residente e domiciliado na travessa Arapiuns, Conjunto Flor de Liz Casa 03, Aparecida, Santarém/PA, CEP: 68.030-670,_tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER OS PROGRAMAS E SERVIÇOS OPERACIONALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL-SETRINS,** atendendo solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 023/2021**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA.**

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega:

a) Os gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higienização, objeto deste **PREGÃO**, deverão ser entregues no Município de Monte Alegre, sendo os 01 a 20 e 24 a 38, 1ª entrega de 40% imediato ou não superior 15 (quinze) dias, 2ª entrega de 30% após 04 (quatro) meses da 1ª entrega e a 3ª entrega após 03 (três) meses da 2ª entrega, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada: Rua 7 de setembro, S/N, bairro Cidade Alta, **entrega de acordo com emissão da Autorização de Compras emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, contados da data da assinatura do contrato**.

b) Os gêneros alimentícios dos itens 21, 22 e 23 deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS, localizado: Rua 7 de setembro, s/n, bairro

cidade alta, de acordo com programação da referida secretaria, mediante emissão de requisição autorizando a entrega.

3.2. Fica assegurado o direito de o licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato e valor de **R$-21.728,22 (VINTE E UM MIL SETECENTOS E VINTE OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**, o pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em sua totalidade no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado do **Fundo Municipal de Assistência Social**, Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, Fiscal de Contratos e Liquidante, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Autorização de Compras, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará no período de 11 de agosto de 2021 à 09 de agosto de 2022, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0011.2082 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL – SAI
08.244.0011.2091 – GESTÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
08.241.0011.2078 – GESTÃO DO PROGRAMA PBV-SCFV P/ OS IDOSOS (AS)
ELEMENTO DE DESPESAS : 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
FONTE DE RECURSOS: 13110000 – TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FNAS

08.122.0011-2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESAS : 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
FONTE DE RECURSOS: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal do Trabalho e Inclusão Social, este nomeado pela Portaria nº 012/2021, Sra. DORINEID BAIA RODRIGUES; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;

b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;

c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.

b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;

d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Departamento e Compras, mediante Autorização/Requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

h) Os gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higienização, terão que ter validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega dos referidos itens.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
9.2.1. Advertência;
9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;
9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA, poderá caso queira aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.
E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 11 de Agosto de 2021.

JOSEFINA ALELUIA DE AQUINO CARMO:07106246204

Assinado de forma digital por JOSEFINA ALELUIA DE AQUINO CARMO:07106246204
Dados: 2021.08.26 11:57:22 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
JOSEFINA ALELUIA DE AQUINO CARMO
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

BRANCO E CORREA LTDA:03751669000103

Assinado de forma digital por BRANCO E CORREA LTDA:03751669000103
Dados: 2021.08.31 23:43:13 -03'00'

BRANCO & CORRÊA LTDA
RAIMUNDO IVANILZO CORREA BRANCO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
_____

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ nº 18.010.812/0001-83

ANEXO DO CONTRATO Nº 248/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 023/201.												
ITEM	**CRAS QUANT**	**SCFV P/IDOSO QUANT**	**SAI QUANT**	**SETRINS QUANT**	**UNID.**	**DISCRIMINAÇÃO**	**MARCA**	**PÇ UNIT**	**CRAS 2091**	**SCFV P/IDOSO 2078**	**SAI 2082**	**SETRINS 2074**
						GENEROS ALIMENTÍCIOS			-	-	-	-
2	150	90	150	300	KG	Arroz agulhinha polido tipo 1, pcte c/ 01 kg. Entrega com prazo de validade de no mínimo 12 meses.	DA PRAÇA	3,90	585,00	351,00	585,00	1.170,00
9	0	0	36	0	FR	Vinagre de vinho tinto, frc. C / 750 ml. Entrega com prazo de validade de no mínimo 12 meses.	BEM BOM	1,58		-	56,88	-
12		100	100	200	KG	Farinha de mandioca amarela regional fina, tipo farofa, pcte c/ 01 kg. Entregar com prazo de validade de no mínimo 12 meses.	DU DELTA	3,97	-	397,00	397,00	794,00
15	60	60	60		PCTE	Milho Branco p/ canjica, tipo mungunzá, pcte c/ 500g. Entregar com prazo de validade de no mínimo 12 meses.	DU DELTA	2,74	164,40	164,40	164,40	-
19	24	48	24		FR	Azeite de dendê fr. Com 200 ml. Entregar com prazo de validade de no mínimo 12 meses.	MARIZA	2,86	68,64	137,28	68,64	-
20	24	24	24		SACHÊ	Seleta conserva, sachê peso liquido 280g. Entregar com prazo de validade de no mínimo 12 meses.	QUERO	2,38	57,12	57,12	57,12	-
23	300	300	200		KG	Peito de Frango, cortes congelados e não temperados, acondicionados em embalagem plástica e individual, sendo tolerada a variação de até 80% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	AVIS PARA	12,30	3.690,00	3.690,00	2.460,00	-

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ nº 18.010.812/0001-83

S O M A - GENEROS ALIMENTÍCIOS									**4.565,16**	**4.796,80**	**3.789,04**	**1.964,00**
						MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO						
25	50		50	100	PCTE	Saco p/ lixo, cap. p/ 50 litros, pcte c/ 10 unid.	AMPLAS	2,49	124,50	-	124,50	249,00
28	144		72	300	FR	Desinfetante perfumado, frasco com 1000 ml. Entregar com prazo de validade de no mínimo 12 meses.	BRINORTE	3,65	525,60	-	262,80	1.095,00
31	30		30	50	UNID	Esponja dupla face, multiuso tamanho 110x74x23 mm.	NAFT	0,65	19,50	-	19,50	32,50
32	100	30	60	200	UNID	Pano de Chão - branco alvejado, tipo sacaria 100% algodão medindo 48 cm x 73 cm.	REGIONAL	5,80	580,00	174,00	348,00	1.160,00
33	20		30	50	UNID	Flanela 40x60, cor amarela.	RA CONFECÇOES	2,79	55,80	-	83,70	139,50
35	48	24	36		FR	Odorizador de Ambiente fragrância de lavanda c/360 ml.	BOM AR	7,64	366,72	183,36	275,04	-
38	100	80	100	100	PCTE	Sabão em pó perfumado, pcte c/500g. Entregar com prazo de validade de no mínimo 12 meses.	GUARANI	2,09	209,00	167,20	209,00	209,00
S O M A - MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO									**1.881,12**	**524,56**	**1.322,54**	**2.885,00**
TOTAL GERAL												**21.728,22**

JOSEFINA ALELUIA DE AQUINO CARMO:07106246204

Assinado de forma digital por JOSEFINA ALELUIA DE AQUINO CARMO:07106246204
Dados: 2021.08.26 11:58:01 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
JOSEFINA ALELUIA DE AQUINO CARMO
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

BRANCO E CORREA LTDA:03751669000103

Assinado de forma digital por BRANCO E CORREA LTDA:03751669000103
Dados: 2021.09.02 01:59:43 -03'00'

BRANCO & CORRÊA LTDA
RAIMUNDO IVANILZO CORRÊA BRANCO
CONTRATADO